



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.571/97

" CONCEDE REDUÇÃO SOBRE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Os créditos tributários do Município de Iúna, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, até 31 de dezembro de 1996, poderão ser objeto de amortização e/ou quitação por parte dos contribuintes com isenção total de juros e multa até 31 de dezembro de 1997, assim definidas.

I - Os contribuintes poderão parcelar seu débito com isenção de juros e multa até o mês de dezembro de 1997;

II - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$-50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º)- Os créditos tributários do Município de Iúna, não quitados nos prazos desta Lei, serão devidamente ajuizados e acrescidos no seu montante os honorários advocatícios e custas processuais.

Art. 3º)- A interrupção do pagamento das parcelas apuradas e deferidas pelo Prefeito Municipal, cancelarão o benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º)- Os pedidos de amortização de dívidas instituídas nesta Lei, deverá ser instruídos com o pedido de amortização da dívida e a confissão de dívida fiscal.

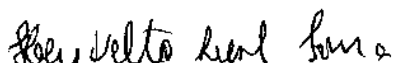
Art. 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 25-08-1997.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 01/09/97


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal